



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Ao trés séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . 140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . 120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . 120\$	" . . . . . 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 832:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos».

#### Decreto n.º 41 833:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor».

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 16 847:

Aprova os modelos dos boletins de matrícula e de inscrição e das declarações para a concessão de bolsas de estudo, isenções e reduções de propinas das Escolas Superiores de Belas-Artes.

### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

### Declaração:

Fixa os preços para a venda de pez louro à indústria nacional de saboaria.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 16 848:

Altera a redacção da alínea a) do artigo 17.º do Estatuto Disciplinar do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones, aprovado pela Portaria n.º 13 232.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 41 832

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.da, a empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1959, que abrange parte do ano económico de 1958 e o de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.da, para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos», pela importância de 867.068\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendere com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 567.068\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

#### Decreto n.º 41 833

Considerando que foi adjudicada a Mário Pires Bernardo a empreitada de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensóri»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Pires Bernardo para a execução da empreitada